PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0031929-02.2025.8.16.0019

Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R$78.874.932,40
Autor(s):
- Comercial Agrícola Kohatsu Ltda.
- JOSE MASSAMITSU KOHATSU
- RODRIGO KOHATSU
- Sumiko Shirlei Kohatsu
- ZEAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

Réu(s):
- A ESTE JUÍZO

1. Registro do feito e nível de sigilo de documentos.

Promova-se a exclusão do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa do polo passivo do feito. Comunique-se o Distribuidor.

Determino o sigilo médio dos Livros Caixa presentes nos autos.

2. Emenda da petição inicial.

Intimem-se os autos para que, no prazo de 15 dias úteis, emendem a petição inicial para juntada dos seguintes documentos – sem prejuízo da juntada de outros cuja omissão venha a ser verificada em constatação prévia:

a) JOSÉ MASSAMITSU KOHATSU:

- Livro Caixa de Atividade Rural exercício 2022;

- Imposto de Renda exercícios 2022 e 2023;

- Balanço patrimonial exercício 2022.

b) RODRIGO KOHATSU:

- Balanço patrimonial exercício 2022;

- Livro Caixa exercício 2022;

- Imposto de Renda exercícios 2022 e 2023.

c**)** SUMIKO SHIRLEI KOHATSU:

- Balanço patrimonial exercícios 2022 a 2024;

- Livro Caixa exercícios 2022 a 2024.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CQ 4ECHD JYREE XCXDD

3. Determinação de verificação prévia (art. 51-A da Lei n. 11.101/2005)

Considerando a incompletude da documentação apresentada e a necessidade de constatação das reais condições de funcionamento da atividade empresária dos autores (até para verificar se realmente há a alegada consolidação substancial), faz-se salutar a realização da constatação prévia.

Pelo exposto, nos termos da Recomendação n. 57 do CNJ, determino a prévia constatação das reais condições de funcionamento das empresas e empresários autores, previamente ao deferimento da recuperação judicial.

Nomeio o seguinte profissional para execução da verificação a que alude o art. 51-A da Lei n. 11.101/2005:

G & F ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nicácio Gonçalves Filho

OAB/SC 11.095

Rua Coelho Neto, 75, Centro, Rio do Sul/SC

CEP 89160-912

(47) 3300-0311 (telefone)

(47) 99227-1930 (Whatsapp)

contato@gefadmjudicial.com.br
Página na internet: https://gefadmjudicial.com.br/

4. Intime-se o profissional para que, em 2 dias corridos, diga se aceita o encargo, pelo endereço eletrônico fornecido.

5. A remuneração será arbitrada após a apresentação do laudo (que deverá ser apresentado no prazo de 5 dias corridos), quando será avaliada a complexidade do trabalho desenvolvido (Art. 51-A, § 2º, da LRJF).

6. Com o laudo nos autos, voltem conclusos para decisão.

Heloísa da Silva Krol Milak

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CQ 4ECHD JYREE XCXDD